

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 123, DE 2007

Institui normas para o atendimento pelo Sistema Único de Saúde – SUS – para mulheres vítimas de violência e dá outras providências.

Autor: Deputado Neilton Mulim

Relator: Deputado Leandro Sampaio

I - RELATÓRIO

O projeto em análise tem como público alvo as mulheres portadoras de seqüelas e lesões corporais que sejam conseqüência de violência física, e por finalidade permitir que recebam atendimento gratuito pelo SUS na especialidade de cirurgia plástica reparadora, sendo o atendimento condicionado à apresentação de registro de ocorrência oficial da agressão e a diagnóstico formal por médico.

Para viabilizar o tratamento, o projeto prevê a instalação de um modelo assistencial que contemple equipes de especialistas, a realização de campanhas de esclarecimento, o fornecimento de medicamentos e o encaminhamento, quando necessário, a clínicas especializadas.

Prevê ainda a celebração de contratos e outras parcerias com organismos públicos e privados para garantir a exeqüibilidade do programa.



46B6EE5B12

Por último, indica que os recursos financeiros para cobrir as despesas decorrentes sejam alocadas para o ano seguinte à aprovação e que provenham da programação orçamentária da saúde, e estabelece o prazo de noventa dias após a publicação da lei para sua regulamentação pelo Poder Executivo.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa ora em análise vem muito oportunamente complementar outras importantes iniciativas já aprovadas pelo Congresso Nacional.

A aprovação e sanção da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, mais conhecida pelo nome de “Lei Maria da Penha”, foi a resposta justa e necessária, mesmo que tardia, às necessidades e anseios de mulheres que se vêem ameaçadas ou agredidas no ambiente doméstico e familiar. A lei estabelece numerosas medidas para prevenir a ocorrência de violência contra mulheres, e assistir as mulheres vítimas de violência.

O PL nº 123, de 2007, se convertido em lei, preencherá uma lacuna, a da assistência àquelas mulheres que sofreram agressões e que carregam em seus corpos a marca do opróbrio.

Em uma pesquisa realizada em 2002 pela Fundação Perseu Abramo, cerca de 19% das mulheres entrevistadas declararam haver sofrido algum tipo de violência, sendo que 11% afirmaram haver sofrido espancamento alguma vez na vida, com cortes, marcas ou fraturas. Muitas dessas mulheres vítimas de espancamentos ficam com seqüelas físicas, às vezes na forma de cicatrizes desfigurantes, outras vezes como comprometimento funcional, o que em ambos os casos afeta sua saúde e igualmente em ambos os casos pode ser sanado ou paliado por cirurgia plástica reparadora.



O autor do projeto, ciente da possibilidade de abusos no uso dos recursos públicos para realização de cirurgias plásticas, houve por bem condicionar a realização das mesmas a indicação feita por profissional médico com diagnóstico formal expresso, e à apresentação do registro de ocorrência oficial da agressão, cuja notificação não esqueçamos, foi tornada compulsória pela Lei nº 10.778, de 24 de novembro de 2003.

Assim sendo, consideramos meritória a proposição, e apresentamos o voto favorável a sua aprovação na forma em que se encontra.

Sala da Comissão, em 08 de Maio de 2007.

Deputado Leandro Sampaio
Relator



46B6EE5B12

